



**CÂMARA DOS DEPUTADO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica, para tipificar o crime de perturbação a bordo de aeronaves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO X-A

Dos Crimes em Espécie

“Art. 321-A. Promover, a bordo de aeronave, tumulto ou perturbação, ameaçar, agredir passageiro ou tripulante, recusar-se a obedecer à instrução de tripulante ou de qualquer modo expor a perigo a segurança da aeronave.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, multa e impedimento de viajar em aeronaves comerciais pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADO JUSTIFICAÇÃO

Dados da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA) indicam que há um aumento exponencial dos casos de passageiros indisciplinados no Brasil e no mundo, e esta seria de coibir a impunidade. Assunto está contemplado no Protocolo de Montreal 2014, do qual o Brasil é signatário.

Entre os comportamentos inadequados que podem colocar em risco a tripulação e demais passageiros, destaca-se a agressões verbais, intoxicação e consumo de bebida alcoólica (ou mais drogas), não cumprimento de regras, como a proibição de fumar no avião, e brigas entre passageiros.

Esse projeto tem por objetivo garantir a segurança da aeronave e tranquilidade dos passageiros e penalizar os passageiros indisciplinados como consequência de suas ações.

Consequentemente, fica evidente o interesse social de que se reveste a presente proposta, motivo pelo qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 2019.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**
PSB-PE